

no período de 11 a 14 de junho de 2026, no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Dotação orçamentária no que tange à cobertura das despesas do contrato no exercício, conforme abaixo:

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Funcional Programática: 17101.04.122.1297.8338

Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 1297 - Manutenção da Gestão

Atividade: 8338 - Oper. das Ações Administrativas

Natureza: 33.50.41 - Contribuições

Valor Total: R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos: 01759000076 - FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

DATA DO APOSTILAMENTO: 15/06/2026.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANÍDIO MOUTINHO.

**Protocolo: 1338452**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

##### PORTARIA Nº 1530, 15 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 2026/2727228- RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº 1813/1, portadora do CPF nº \*.367.662., Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 02753000044 -TAXAS DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CERAT-CAPANEMA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JUNHO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do novo suprimento de fundos / e ou unidades fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

##### PORTARIA Nº 1531, 15 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 2026/2900874- RESOLVE:

CONCEDER o servidor ALEXANDRE SALOMÃO BARILE SOBRAL JÚNIOR, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº 5976425/1, portadora do CPF nº \*.608.782-, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.39 - O.S.T. P. JURÍDICA:R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 02753000044 - TAXAS DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CGRM, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JUNHO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do novo suprimento de fundos/e ou unidades fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

**Protocolo: 1338154**

#### DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 1532 / DAD-SEFA de 15 de junho de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2904659; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 16 e 1/2 diárias ao servidor SEBASTIAO MARTINS COELHO JUNIOR, nº 0324701501, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, participar de trabalho itinerante, no período de 15.06 a 01.07.2026, no trecho Itinga/Belém/Santarém/Óbidos/Santarém/Belém/Itinga.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$4.076,66

PORTARIA Nº 1533 / DAD-SEFA de 15 de junho de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2909246; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 2 e 1/2 diárias ao servidor MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO, nº 0556007101, MOTORISTA FAZEN-

DÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIB.DE SANTARÉM, conduzir veículo oficial, no período de 16.06 a 18.06.2026, no trecho Santarém/Rurópolis/Santarém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$617,68

PORTARIA Nº 1535 / DAD-SEFA de 15 de junho de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2908565; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor AFONSO CARDOSO DE CASTRO JUNIOR, nº 0200664202, ASSISTENTE FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBU-

TÁRIA DE ABAETETUBA, acompanhar técnico na implantação do sistema de internet, no período de 22.06 a 26.06.2026, no trecho Abaetetuba/Barcarena/Igarapé-Miri/Moju/Cametá/Abaetetuba.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

PORTARIA Nº 1536 / DAD-SEFA de 15 de junho de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2908810; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor JOAO BATISTA PENA DOS SANTOS, nº 0508150501, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBU-

TÁRIA DE ABAETETUBA, conduzir veículo oficial, no período de 22.06 a 26.06.2026, no trecho Abaetetuba/Barcarena/Igarapé-Miri/Moju/Cametá/Abaetetuba.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

**Protocolo: 1338304**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

##### ACÓRDÃOS

##### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9864 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21.442 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 172023510000035-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIMENTOS. BASE DE CÁLCULO. BOLETIM DE PREÇOS MÍNIMOS. ARBITRAMENTO. ERRO DE DIREITO. 1. Nos termos da Lei Complementar n. 87/96, art. 8, inciso II, §2º, §3º e §6º, as bases de cálculo da substituição tributária progressiva poderão ser decorrentes da aplicação da MVA, do preço fixado por órgão competente, do preço final sugerido pelo fabricante/importador ou conforme PMPF. 2. O Boletim de Preços Mínimos representa o valor mínimo pelo qual deve incidir o ICMS na operação (RICMS, art. 43, §1º), utilizável como metodologia hábil dentro da técnica de arbitramento, não se confundindo com o PMPF da substituição tributária. 3. Na situação, o lançamento incorreu em erro de direito ao aplicar o Boletim de Preços Mínimos como metodologia hábil à apuração da base de cálculo do ICMS substituição tributária progressiva, em vez da MVA previsto na legislação, sem que haja fundamentação no arbitramento fiscal. 4. Recurso conhecimento e provido, para decretar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 30/04/2026.

ACÓRDÃO N. 9863 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21.440 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 172024510000010-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIMENTOS. BASE DE CÁLCULO. BOLETIM DE PREÇOS MÍNIMOS. ARBITRAMENTO. ERRO DE DIREITO. 1. Nos termos da Lei Complementar n. 87/96, art. 8, inciso II, §2º, §3º e §6º, as bases de cálculo da substituição tributária progressiva poderão ser decorrentes da aplicação da MVA, do preço fixado por órgão competente, do preço final sugerido pelo fabricante/importador ou conforme PMPF. 2. O Boletim de Preços Mínimos representa o valor mínimo pelo qual deve incidir o ICMS na operação (RICMS, art. 43, §1º), utilizável como metodologia hábil dentro da técnica de arbitramento, não se confundindo com o PMPF da substituição tributária. 3. Na situação, o lançamento incorreu em erro de direito ao aplicar o Boletim de Preços Mínimos como metodologia hábil à apuração da base de cálculo do ICMS substituição tributária progressiva, em vez da MVA previsto na legislação, sem que haja fundamentação no arbitramento fiscal. 4. Recurso conhecimento e provido, para decretar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 30/04/2026.

ACÓRDÃO N. 9862 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.044 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042023510000462-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ORDEM DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. BASE DE CÁLCULO DA MULTA DE OFÍCIO. 1. O ato normativo denominado "Ordem de Serviço" rege-se pela legislação vigente ao tempo de sua edição, conforme o princípio tempus regit actum. 2. Nos termos do art. 79 da IN 08/2005, a atuação fiscal relativa às Micro e Pequenas Empresas deve ser exercida de forma conjunta pela CEEAT-MPE e pelas CERAT's, inexistindo no ordenamento normativo vigente dispositivo que estabeleça competência exclusiva daquela coordenação para a fiscalização desse segmento empresarial. 3. Deve ser expurgado do lançamento o valor da multa acima do efetivamente devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 28/04/2026.

ACÓRDÃO N. 9861 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 352025510003629-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMISSÃO DE DAE. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA INFRACIONAL. 1. Nos termos dos arts. 108, § 9º, 109 e 110, inciso